



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 432, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.001079/2024-58,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O objeto deste normativo constava na Resolução nº 28/2019/Consuni, de 14 de maio de 2019, que dispunha, conjuntamente, sobre a aprovação da criação, do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, a qual, quando de sua alteração, foi desmembrada, tendo a revogação do ato ocorrido por meio do normativo que dispõe sobre o ato de criação do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/12/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331474** e o código CRC **B1EA3B04**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 432, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS: CONTEXTOS LUSÓFONOS BRASIL-ÁFRICA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África - MEL, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, fica regulado por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG da Unilab e com o Estatuto da Unilab.

CAPÍTULO II
COORDENAÇÃO DIDÁTICA
Seção I
Disposições gerais

Art. 3º A coordenação didática do MEL caberá ao Colegiado Pleno do Programa.

Seção II
Composição do Colegiado Pleno

Art. 4º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

I - o(a) coordenador(a) do Programa e o(a) vice-coordenador(a);

II - docentes, do corpo docente do Programa, credenciados como permanentes ou colaboradores, independentemente de serem estes últimos integrantes ou não do quadro de pessoal

efetivo da Unilab;

III - representantes do corpo discente, eleitos pelos(as) alunos(as) regulares, na proporção de 15% (quinze por cento) dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

IV - representantes de servidores(as) técnico-administrativos em educação, na proporção de 15% (quinze por cento) dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição. Cabe aos representantes discentes exercerem o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

§ 2º A representação dos servidores técnico-administrativos será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição. Cabe aos representantes técnico-administrativos exercerem o papel de mediadores entre o corpo docente e os servidores técnico-administrativos, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo técnico-administrativo.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º e o § 2º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º Caberá ao(à) coordenador(a) do colegiado a presidência das reuniões ordinárias, ou ao(à) vice-coordenador(a) ou ao membro do colegiado mais antigo na Unilab.

§ 1º O colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do coordenador enviada com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência:

I - pode o colegiado reunir-se por convocação extraordinária efetuada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e sob pauta específica.

§ 2º A reunião do colegiado, para que ocorra, será exigida a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Para a legitimidade das decisões do colegiado, será necessária a formação da maioria simples contrária ou favorável ao tema em pauta.

§ 4º As decisões do colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 5º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 6º Além do voto comum, terá o presidente do Colegiado Pleno, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Seção III

Competência do Colegiado Pleno

Art. 6º O Colegiado Pleno do curso terá as seguintes atribuições:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar ou alterar o Regimento próprio, submetendo-o aos demais órgãos competentes da Unilab;

III - proceder à eleição da coordenação, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas comissões (quando houver);

IV - homologar as eleições previstas no inciso III deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, respeitando a ordem classificatória dos mais votados;

V - homologar os nomes indicados pela coordenação para compor as comissões específicas (Finanças, Relatório Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente);

VI - emitir parecer acerca de recursos contra atos do coordenador do curso, encaminhando tal parecer ao Instituto de Humanidades e Letras da Unilab;

VII - emitir parecer acerca de assuntos de natureza administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

VIII - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

IX - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

X - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

XI - aprovar o plano de atividades do curso, a proposta de disciplinas que serão ofertadas em cada semestre letivo, com seus respectivos créditos e pré-requisitos, além da lotação dos professores em cada período letivo;

XII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIII - discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do curso em conformidade com o calendário da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, ou proposta de calendário acadêmico específico para o MEL, elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, bem como o relatório semestral das atividades do programa, encaminhando-os ao Diretor do Instituto de Humanidades e Letras - IHL da Unilab;

XIV - adotar ou sugerir providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente;

XV - fazer cumprir as disposições do Estatuto da Unilab, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e deste Regimento Interno;

XVI - adotar ou sugerir providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente;

XVII - deliberar a respeito da substituição do coordenador do curso;

XVIII - homologar a eleição dos representantes estudantis e dos representantes técnico-administrativos em educação para o Colegiado Pleno do Programa;

XIX - discutir e homologar pareceres oriundos das comissões administrativas;

XX - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre, na modalidade de cotutela para discente do programa;

XXI - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso;

XXII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações nas quais serão admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XXIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 7º O Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África será administrado pela coordenação de curso, com o apoio das comissões administrativas (Bolsas, Finanças, Relatório Capes, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente).

Seção II

Coordenação e Comissões Administrativas

Art. 8º A Coordenação Administrativa de curso cabe ao(à) coordenador(a) do curso, ao(à) vice-coordenador(a), à secretaria do curso e às comissões administrativas: a Comissão de Bolsas, a Comissão de Finanças, a Comissão de Relatórios Capes, a Comissão de Seleção, a Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa e a Comissão de Adequação do Corpo Docente.

§ 1º Obrigatoriamente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser docentes permanentes do curso e docentes efetivos do colegiado do curso de Letras/Malês da Unilab.

§ 2º O(A) coordenador(a) será substituído(a), no seu impedimento, pelo(a) vice-coordenador(a) e, na ausência deste, pelo(a) docente permanente mais antigo no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

§ 3º A Coordenação contará com apoio de secretaria específica.

§ 4º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é responsável pelo gerenciamento de assuntos diversos pertinentes ao funcionamento do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Unilab.

Art. 9º A Coordenação, a Vice-Coordenação, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas comissões (quando houver) constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 2 (dois) anos, exceto no caso das representações discentes, que possuirão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução a essa função.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos pelos corpos docente, discente e de servidores(as) técnico-administrativos em educação, com o peso eleitoral, respectivamente, na proporção de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento).

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), uma vez eleitos(as), serão designados(as) via Portaria da Reitoria da Unilab.

§ 3º A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela coordenação de curso.

§ 4º As comissões específicas serão indicadas e homologadas pelo colegiado de curso.

§ 5º A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) Coordenador(a), ou, na sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a), 1 (um) representante dos docentes permanentes e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

§ 6º As Comissões de Finanças e Relatório Capes serão compostas, cada uma, pelo(a) coordenador(a) e, no mínimo, 2 (dois) representantes docentes.

§ 7º As Comissões de Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

Seção III

Competências da Coordenação e das Comissões Administrativas

Art. 10. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do curso terão as seguintes atribuições:

I - gerenciar o Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, em conformidade com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Instituto de Humanidades e Letras do *Campus* dos Malês e normas em vigência;

II - conduzir as atividades do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África em alinhamento estratégico e operacional com a missão, os princípios e os objetivos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab;

III - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

IV - presidir as reuniões do colegiado do curso;

V - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

VI - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;

VII - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, para análise com base em critérios definidos neste regimento interno;

VIII - submeter à PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab - Consepe, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

IX - elaborar, juntamente com a comissão específica, e encaminhar à Capes o relatório das atividades anuais do MEL;

X - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise da PROPPG;

XI - lançar e acompanhar os editais de seleção;

XII - formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado;

XIII - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do programa;

XV - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do programa;

XVI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVII - encaminhar à PROPPG, via processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as alterações nas linhas de pesquisa, após a homologação destas pelo colegiado do programa e unidade acadêmica de vinculação, para que seja realizada a devida a análise técnica e posterior envio às instâncias deliberativas superiores competentes da Unilab, para fins de aprovação.

Art. 11. A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e sugerir, ao colegiado do curso, critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, em conformidade com as normas vigentes;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;

III - acompanhar, discutir e emitir parecer sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 12. A Comissão de Finanças terá as seguintes atribuições:

I - elaborar anualmente o orçamento do programa;

II - acompanhar a gestão financeira do programa;

III - estabelecer cotas máximas de gastos por rubricas orçamentárias;

IV - realizar o balanço financeiro anual do programa.

Art. 13. A Comissão de Relatórios Capes terá as seguintes atribuições:

I - coletar as informações necessárias ao preenchimento anual dos relatórios Capes;

II - organizar as informações coletadas e preencher os relatórios Capes;

III - encaminhar os relatórios Capes dentro dos prazos institucionais estabelecidos, cumprindo todas as etapas do processo.

Art. 14. A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

I - elaborar os editais de processos seletivos para ingresso no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África - MEL;

II - designar uma Comissão Avaliadora dos exames escritos e orais;

III - conduzir os processos seletivos para ingresso no MEL;

IV - sistematizar e divulgar os resultados;

V - avaliar e homologar recursos impetrados;

VI - encaminhar os resultados finais para os procedimentos internos necessários junto aos órgãos competentes.

Art. 15. A Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa terá as seguintes atribuições:

I - avaliar propostas de modificação ou reformulação de linhas de pesquisa, bem como propostas de novas linhas;

II - emitir parecer sobre as propostas de alteração ou inclusão de linhas de pesquisa e submeter à apreciação e possível homologação do colegiado do curso e da unidade acadêmica responsável;

III - estudar as tendências e demandas acerca da pesquisa em Linguagens, propondo ao colegiado do curso discussões temáticas preliminares à construção de novas linhas de pesquisa ou modificação das linhas existentes.

Art. 16. A Comissão de Adequação do Corpo Docente terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a produtividade docente;

II - comunicar ao coordenador do curso sobre o docente improdutivo e sua necessidade de adequação às exigências de produtividade docente previstas neste Regimento;

III - emitir parecer sobre a produtividade docente para apreciação e homologação do Colegiado Pleno do Curso.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

Seção I

Disposições gerais

Art. 17. O corpo docente do programa será constituído por professores e professoras que sejam credenciados/recredenciados pelo Colegiado Pleno do Curso a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O credenciamento e recredenciamento de professores no corpo permanente será realizado a partir de solicitação documentada feita pelo professor interessado e julgada pelo Colegiado Pleno do Curso.

Seção II

Credenciamento e recredenciamento de professores

Art. 18. O credenciamento de novos(as) docentes para o Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Unilab será avaliado e aprovado pelo colegiado do curso, a partir do pedido formal do(a) docente interessado(a) em integrar o programa.

§ 1º A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores da data de solicitação.

§ 2º O credenciamento deverá enquadrar o(a) docente nas categorias previstas pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da Capes, como “permanente”, “colaborador(a)” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 20, 21 e 22 deste Regimento.

Art. 19. Anualmente, deverá ser realizada uma avaliação dos docentes do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Unilab, no período que antecede a apresentação do relatório à Capes.

§ 1º A avaliação anual de professores/orientadores será realizada pela Comissão de Adequação do Corpo Docente, submetida à apreciação da coordenação do curso e aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º A produção docente a ser avaliada também será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da avaliação.

§ 3º A avaliação poderá sugerir o recredenciamento dos(as) docentes nas categorias previstas no art. 1º e seus incisos da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da Capes, como “permanente”, “colaborador(a)” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos arts. 20, 21 e 22 deste Regimento.

§ 4º O(A) docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das 3 (três) categorias previstas (“permanente”, “colaborador(a)” e “visitante”), descritos nos arts. 20, 21 e 22 deste Regimento, será descredenciado(a) do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

§ 5º O(A) docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

Art. 20. Para ser enquadrado na categoria de “permanente”, o docente deverá ter o título de doutor e atender às seguintes exigências:

I - dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc;

II - possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento, de 2 (duas) publicações de artigos científicos divulgados em veículos classificados pelo menos no estrato B3 do Qualis ou capítulos de livros classificados no estrato L2 do Qualis Livros. Dentre as duas publicações, deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) artigo publicado em veículos classificados pelo menos no estrato B2 ou superior, ou, ainda, 1 (um) capítulo de livro qualificado no

estrato L3 ou superior. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas;

III - quando professor do quadro da Unilab, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da Unilab, sendo exigido que o docente ministre, no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, ao menos, 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e manter orientação ativa no ano letivo;

IV - quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior - IES, participando do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando ao menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e manter orientação ativa no ano letivo;

V - participar de projeto de pesquisa do curso ou vinculado a este;

VI - participar, ao menos, de 70% (setenta por cento) das reuniões do Colegiado Pleno do Curso;

VII - participar das Comissões do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, quando solicitado;

VIII - receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da Capes;

IX - atender aos pré-requisitos descritos no art. 2º, seus incisos e alíneas da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da Capes, para a categoria de “permanente”.

§ 1º O(A) docente que, na ocasião do recredenciamento, não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo MEL para a categoria de “permanente” será credenciado na categoria de “colaborador”.

§ 2º A produção docente, a ser avaliada para o recredenciamento, será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data do recredenciamento.

Art. 21. Para ser enquadrado na categoria de “colaborador(a)”, o(a) docente deverá atender às seguintes exigências:

I - dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área, participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc;

II - possuir uma produção científica média, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data de recredenciamento, de 2 (duas) produções científicas, com a exigência adicional de os artigos serem divulgados em veículos classificados, ao menos, no estrato B3 do Qualis Periódicos e os capítulos de livro serem publicados em livros qualificados como L2. A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução), classificado no estrato L2 ou superior, substitui as 2 (duas) publicações requeridas;

III - quando docente do quadro da Unilab, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da Unilab, sendo exigido que o(a) docente ministre, no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, ao menos 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo;

IV - quando for docente aposentado(a) da Unilab (emérito ou não), deverá manter, no mínimo, a atividade de orientação (em conformidade com o inciso IX deste artigo), sendo facultativa a docência de disciplina na pós-graduação;

V - quando for professor com vínculo com outra IES, participando do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando, ao menos, 1 (uma) disciplina no transcurso do ano letivo;

VI - participar de projeto de pesquisa do curso ou vinculado a este;

VII - participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado Pleno do Curso;

VIII - participar das Comissões do Mestrado em Estudos de Linguagens, quando solicitado;

IX - receber para orientação, ao menos, um estudante a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas normas da Capes;

X - possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado em andamento;

XI - atender ao disposto no art. 4º e seu parágrafo 1º da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da Capes, para a categoria de “colaborador”.

Art. 22. Integram a categoria de “visitantes” docentes que atendam ao disposto no art. 3º e seu parágrafo único da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012, da Capes.

CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO
Seção I
Disposições gerais

Art. 23. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, incluso o possível acréscimo de 6 (seis) meses dado aos casos expressos neste Regimento.

Parágrafo único. Seguindo o estabelecido no art. 5º, inciso I, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, aprovado pela Resolução nº 327, de 28 de maio de 2024, em casos excepcionais, o Colegiado Pleno do Curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar o curso por um período adicional de até 3 (três) meses.

Art. 24. Nos casos de necessidade de afastamento em razão de tratamento de saúde, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 23 poderão ser suspensos, mediante solicitação do(a) discente, em processo específico, de trancamento especial do curso por motivo de saúde, com a apresentação de atestado, que será analisado pelo Serviço Médico da Divisão de Assistência à Saúde do Estudante - Diase da Unilab, instância responsável por autorizar o trancamento de cursos para tratamento de saúde.

Art. 25. Os afastamentos em razão de licença-maternidade serão concedidos mediante solicitação da estudante à Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi da Unilab, em processo específico, o qual será instruído e encaminhado para análise do Serviço Médico da Universidade, instância responsável por autorizar o trancamento de cursos por motivo de licença-maternidade.

Seção II
Objetivos do curso

Art. 26. O objetivo do curso de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África é fomentar as pesquisas acerca das africanidades e afrobrasiliidades no campo das linguagens, atendendo às demandas contemporâneas vinculadas à cultura, às questões sociais e identitárias, às tecnologias e linguagens e ao aperfeiçoamento educacional da região em que está inserido. Além disso:

I - formar quadros para atuar como pesquisadores, docentes e profissionais na área de Letras: Estudos linguísticos e literários;

II - atender às carências internacionais - no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - nacionais, regionais e microrregionais, por meio da formação de recursos humanos com perfil interdisciplinar, internacional e cooperativo, capazes de atuar nos países que compõem a CPLP;

III - desenvolver projetos sobre as linguagens que investigam os fenômenos culturais e educacionais, sociais e políticos no Brasil e na África;

IV - promover eventos acadêmico-científicos;

V - divulgar pesquisas por meio de publicações acadêmico-científicas;

VI - investigar as relações entre os sujeitos sociais, suas identidades de gênero, étnico-raciais e socioculturais a partir das linguagens;

VII - estabelecer diálogos entre a literatura e outras expressões artístico-culturais;

VIII - discutir os impactos das relações de poder nos discursos linguísticos e literários;

IX - realizar estudos de descrição e análise linguística, considerando a diversidade linguística existente nos contextos lusófonos Brasil-África;

X - contribuir para o desenvolvimento sociocultural do Recôncavo Baiano;

XI - ampliar a formação continuada de docentes-pesquisadores;

XII - incentivar o uso de estratégias interdisciplinares no ensino de todos os níveis a partir dos docentes oriundos deste programa;

XIII - fortalecer a interiorização e a internacionalização da Pós-Graduação nas áreas de Letras, Linguística e Literatura na Bahia e nos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Currículo

Art. 27. O Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África estrutura-se curricularmente em uma única área de concentração, a saber: Afrobrasiliidades e Africanidades: Linguagens e Ensino. Essa área de concentração, por sua vez, possui as seguintes linhas de pesquisa: 1) Estudos Linguísticos e suas Interfaces; 2) Estudos Literários e suas Interfaces; e 3) Estudos das Linguagens em Contextos Educacionais.

§ 1º A aprovação de proposta de nova linha de pesquisa, ou de modificação de uma linha já existente, requer, obrigatoriamente:

I - ser vinculada a, no mínimo, 2 (dois) professores permanentes do curso, devendo haver um equilíbrio na distribuição de docentes entre as linhas;

II - envolver produção acadêmica relevante, específica e com conexão direta com os projetos de pesquisa (individuais e/ou coletivos) de seus integrantes;

III - apresentar planejamento de disciplinas relativas à linha proposta, com ementas e bibliografia pertinentes, bem como previsão de atividades semestrais de ensino e orientação;

IV - estabelecer ligação orgânica com a área de concentração do mestrado e com os objetivos do curso;

V - obter parecer técnico favorável fruto de análise da Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa; e

VI - ter sido homologada pelo Colegiado Pleno do Curso, pela Unidade acadêmica responsável e obter aprovação nos conselhos competentes no âmbito da Unilab.

§ 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 2 (dois) anos pela Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa e as alterações necessárias devem ser homologadas pelo colegiado

do curso e aprovadas no Consepe.

Art. 28. A Matriz Curricular do Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África conta com componentes curriculares obrigatórios, componentes curriculares optativos e atividades acadêmicas obrigatórias.

§ 1º São componentes curriculares obrigatórios: Seminários de Pesquisa em Linguagens, Tópicos em Pesquisas em Linguagens e Diálogos Transversais em Linguagens.

§ 2º São componentes curriculares optativos vinculados à linha de Estudos Linguísticos e suas Interfaces: Língua Portuguesa: características linguísticas, culturais e identitárias; Contatos linguísticos; Políticas e planejamento linguísticos; Discurso, Ideologia e Poder; e Tópicos Especiais em Linguística.

§ 3º São componentes curriculares optativos vinculados à linha de Estudos Literários e suas Interfaces: Tópicos em Literatura Brasileira; Tópicos em Literaturas Africanas; Tópicos em Literatura Afro-Brasileira; Tópicos em Literatura Portuguesa; e Seminários em Literatura Comparada.

§ 4º São componentes curriculares optativos vinculados à linha de Estudos das Linguagens em Contextos Educacionais: Formação de professores e políticas públicas em língua, leitura e literatura; Currículo e avaliação numa perspectiva decolonial em língua, leitura e literatura; Literaturas: metodologias, estratégias e avaliação a partir das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008; Formação de leitores, literatura infantil e infanto-juvenil em contextos escolares; e Letramentos de resistências e Ensino de Língua Portuguesa.

§ 5º São atividades acadêmicas obrigatórias o exame de proficiência em língua estrangeira, o estágio de docência no ensino superior, o exame de qualificação e a dissertação.

Seção II

Carga horária e sistema de créditos

Art. 29. O Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Iusófonos Brasil-África terá carga horária total de 450h/a (quatrocentos e cinquenta horas/aula), sendo integralizado com o cumprimento mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 6 (seis) créditos em dissertação e 2 (dois) créditos em estágio.

§ 1º Cada crédito equivale a 15h/a (quinze horas/aula).

§ 2º Para o cálculo dos créditos do curso, serão incluídas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e trabalho de conclusão (dissertação).

Art. 30. Para integralização do curso, o aluno deverá cursar: 3 (três) disciplinas obrigatórias de 4 (quatro) créditos cada, perfazendo 12 (doze) créditos, ou 180h/a (cento e oitenta horas/aula); 3 (três) disciplinas optativas, no mínimo, com 4 (quatro) créditos cada, perfazendo 12 (doze) créditos, ou 180h/a (cento e oitenta horas/aula), e; produção, qualificação e defesa de Dissertação com 06 (seis) créditos, ou 60h/a (sessenta horas/aula) e Estágio à Docência do Ensino Superior: 2 (dois) créditos (30 h/a - trinta horas/aula).

§ 1º O Estágio à Docência consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito final do estudante no estágio à docência será conferido pelos supervisores do estágio.

§ 3º O estudante poderá atender a obrigatoriedade de integralização do componente curricular Estágio à Docência, caso venha a comprovar experiência docente maior que 1 (um) ano no ensino superior.

Art. 31. O estudante poderá solicitar aproveitamento de disciplinas realizadas em outra IES, e a análise do pedido (que será realizada pela Coordenação do Curso) considerará os seguintes critérios:

- I - o período que a disciplina foi cursada deve ser posterior à entrada do estudante no MEL;
- II - a carga horária deve ser igual ou maior que a da disciplina do MEL;
- III - as ementas das disciplinas devem ser semelhantes.

Art. 32. Estudantes regularmente matriculados em outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de Ensino Superior - IES poderão se matricular em disciplinas isoladas do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, desde que aprovados em processo seletivo específico para discentes especiais, os quais serão admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelo MEL, a critério da coordenação do programa e mediante concordância dos professores responsáveis pelos componentes, respeitado o limite de 6 (seis) créditos e sem o estabelecimento de vínculo com a Unilab ou com o Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, mantendo vínculo exclusivamente com as disciplinas ou a atividade acadêmica em que forem matriculados.

Seção III

Professor orientador e coorientador

Art. 33. Compete ao professor na função de orientador de dissertação:

- I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos;
- II - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos discentes sob sua orientação;
- IV - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- V - orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- VI - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e da defesa de dissertação na forma determinada pelo Regimento do Programa;
- VII - autorizar a entrega à coordenação dos textos definitivos, por ocasião da qualificação e da defesa de dissertação;
- VIII - cumprir os prazos regimentais do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África;
- IX - sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a coordenação, a composição das bancas de qualificação e defesa de dissertação;
- X - presidir as bancas de qualificação e de defesa de dissertação;
- XI - ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano letivo;
- XII - manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informada acerca das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- XIII - emitir parecer, para apreciação do Colegiado ou da Comissão pertinente, em processos iniciados pelo orientando;
- XIV - manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Art. 34. Podem ser professores coorientadores de dissertação todos os professores permanentes e colaboradores do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, ou professor credenciado em qualquer Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

Art. 35. Compete ao professor na função de coorientador de dissertação:

I - acompanhar a vida acadêmica do estudante, auxiliando o trabalho do orientador;
II - substituir integralmente o orientador na circunstância da ausência ou impedimento deste;

III - participar da banca de qualificação e de defesa de Dissertação;

IV - manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

Seção IV

Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 36. O mestrando deverá ser aprovado em exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

Art. 37. O exame de qualificação consiste em defesa de parte da dissertação já escrita (capítulo e prévia dos demais capítulos) a uma banca examinadora composta pelo orientador de dissertação e mais 2 (dois) outros professores doutores, sendo, pelo menos 1 (um), membro externo ao Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do curso o estabelecimento de comissão específica para elaboração das diretrizes orientadoras quanto aos procedimentos práticos do exame de qualificação, respeitado o que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab.

Art. 38. Após cumprimento dos créditos dos componentes curriculares e aprovação nas atividades acadêmicas obrigatórias (exame de qualificação, estágio de docência e proficiência em língua estrangeira), o orientador do estudante de mestrado poderá requerer banca de dissertação.

§ 1º A banca examinadora de defesa é constituída pelo orientador, 1 (um) docente do programa e, pelo menos, 1 (um) docente externo à instituição.

§ 2º O professor coorientador deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 3º Cabe ao colegiado do curso o estabelecimento de comissão específica para elaboração das diretrizes orientadoras quanto aos procedimentos práticos da defesa de dissertação, organizando inclusive as orientações quanto ao depósito das dissertações e aos documentos necessários à finalização do processo de estudos do aluno do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

Art. 39. A sessão de qualificação será privada, devendo participar dela somente o estudante e a banca de avaliação. Já a sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

§ 1º As sessões de qualificação e de defesa de dissertação poderão ser realizadas por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância.

§ 2º O membro da comissão, cuja participação ocorrer a distância, deve enviar ao presidente da comissão examinadora, parecer por escrito acerca da dissertação apresentada, 1 (um) dia antes da data da defesa.

Art. 40. Após a defesa da dissertação, o candidato entregará à Coordenação do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, em forma definitiva, 1 (uma) cópia digital em arquivo .PDF para a biblioteca setorial e para a Biblioteca Central da Unilab.

§ 1º A versão definitiva da dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Unilab.

§ 2º No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da Unilab, o estudante deverá seguir o estabelecido na regulamentação específica desta unidade (incluindo a ficha catalográfica, que deve ser solicitada antes da defesa da dissertação).

§ 3º A entrega da versão definitiva do trabalho de dissertação (que deve ser realizada em um prazo de até 60 (sessenta) dias) habilitará o candidato ao recebimento do título de mestre.

Seção V

Avaliação

Art. 41. A avaliação de rendimento acadêmico no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África será feita por componente curricular e atividades acadêmicas (exames de qualificação e defesa de dissertação), incluindo aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 2º A avaliação dos componentes curriculares é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Considerar-se-á aprovado no componente curricular o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito aprovado.

§ 5º O(A) discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O(A) discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação na atividade acadêmica defesa de dissertação.

§ 7º A avaliação do rendimento acadêmico nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, sendo o docente responsável pelo componente, obrigatoriamente, quem deve inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 8º Caberá ao(à) professor(a) responsável pelo componente curricular a organização dos critérios e instrumentos avaliadores adequados ao componente curricular.

§ 9º Entende-se por critérios avaliadores as competências e habilidades a serem desenvolvidas e/ou adquiridas pelo aluno a partir dos estudos propostos pelo componente curricular.

§ 10. Entende-se por instrumentos avaliadores alguma(s) das estratégias seguintes: provas escritas, provas orais, seminários, projetos, trabalhos escritos, resenhas e artigos científicos, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 11. A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as normas das universidades federais habilitadas e a regulamentação interna da Unilab.

§ 12. O(A) estudante deverá apresentar a proficiência leitora em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte quatro) meses da data da realização do teste.

§ 13. No caso da dissertação, a avaliação será expressa, inicialmente, pelos conceitos “aprovado”, “aprovado com ressalvas” e “reprovado”.

§ 14. No caso de o(a) estudante receber o conceito “aprovado com ressalvas”, ele terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentar sua dissertação corrigida, adequadamente, ao seu orientador, não havendo necessidade de nova defesa.

Art. 42. Considerar-se-á concluinte no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, o(a) estudante que satisfizer a todas as seguintes condições:

I - tenha concluído todos os créditos relativos aos componentes curriculares;
II - tenha concluído e sido aprovado no estágio de docência;
III - não se inclua em quaisquer critérios de desligamento expostos no art. 43 deste Regimento;

IV - tenha obtido, no exame de qualificação de dissertação, o conceito de “aprovado” (se reprovado na qualificação uma vez, o candidato pode ter direito a um novo exame);

V - tenha apresentado a aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira nos termos dispostos neste Regimento.

Art. 43. Poderá ser desligado do Mestrado em Estudos de Linguagens o estudante que, após deliberação do Colegiado Pleno do Curso:

I - for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, bem como as prorrogações que lhe foram conferidas com base nas disposições deste Regimento;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação;

VI - não for aprovado em exame de qualificação, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula no MEL;

VII - não apresentar a proficiência leitora em língua estrangeira em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula no curso.

CAPÍTULO VII

REGIME ACADÊMICO

Seção I

Inscrição e admissão

Art. 44. O(A) candidato(a) a uma vaga no Curso de Mestrado em Estudos de Linguagens deverá se inscrever em processo seletivo próprio e que satisfaça eventuais exigências específicas do programa, devidamente expressas na chamada pública própria a cada processo seletivo.

Art. 45. Cabe à Secretaria do Curso e à Comissão de Seleção a elaboração do edital do processo seletivo, a designação de uma Comissão Avaliadora, a condução do processo e a sistematização e divulgação dos resultados, bem como a avaliação e homologação de recursos impetrados.

Art. 46. O edital do processo seletivo, o cronograma de provas, a comissão de avaliação e a homologação final dos resultados precisam ser referendados pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. O resultado de cada processo seletivo para o Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África será realizado nos termos e nas condições estabelecidas pela chamada pública correspondente e, após homologado pelo colegiado do curso, deve ser encaminhado pela Coordenação do Mestrado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab.

Art. 47. Poderá ser admitido, no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, candidato(a) portador(a) de diploma em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área do conhecimento, obtido em Instituição de Ensino Superior - IES, que tenha sido aprovado no processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser aceito no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África candidato(a) portador(a) de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente revalidado no Brasil, conforme a legislação vigente. Portadores(as) de títulos de graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, poderão ser aceitos no Mestrado em Estudos de Linguagens sem a necessidade de apresentar documentação referente à revalidação de diplomas.

Art. 48. A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo do Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África será estabelecida em chamada pública específica.

§ 1º A chamada pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África.

§ 2º No caso de estudantes que cursaram a graduação em outro país, será exigida a revalidação do diploma, como previsto nas normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 3º A revalidação de diploma de graduação obtido em outro país poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

§ 4º Serão reservadas vagas específicas, nos processos seletivos para ingressos no MEL, para os grupos socioidentários e étnico-raciais elencados no Programa de Ações Afirmativas da Unilab, instituído pela Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou a que vier substituí-la.

Seção II

Matrícula

Art. 49. No início de cada semestre letivo, em concordância com calendário pré-estabelecido, o(a) estudante deverá efetuar matrícula. Além disso, a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do(a) orientador(a).

Art. 50. O(A) estudante matriculado no Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 51. A matrícula discente poderá ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso tal estudante tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

Art. 52. O(A) estudante do Mestrado em Estudos de Linguagens será classificado, em conformidade com situação formal e desempenho acadêmico, em uma das seguintes categorias:

I - estudante regular – aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital;

II - estudante especial – candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa.

§ 1º Os(As) discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelo MEL, a critério da coordenação do programa e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A matrícula do(a) discente especial será realizada pelo coordenador do Mestrado em Estudos de Linguagem: Contextos Lusófonos Brasil-África, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico.

§ 3º Tendo efetuado sua matrícula, o(a) discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho, aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como regular no Mestrado em Estudos de Linguagem: Contextos Lusófonos Brasil-África, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.

Art. 53. Poderá ser aproveitado pela coordenação, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente, como estudante especial do curso.

Art. 54. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial (em caso de doença ou licença maternidade), que tenha sido aprovado pelo colegiado do curso, e seguirá o definido nas normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pós-Graduação da Unilab, ouvidos o orientador e a coordenação, e o Regimento Geral da Unilab.

Art. 55. A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de estudantes procedentes de cursos ou programas equivalentes, após deliberação do colegiado do curso e aprovação em processo seletivo específico.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o(a) estudante deverá apresentar projeto de dissertação, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da coordenação do seu curso de origem.

Art. 56. O Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África oferece ao estudante, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Constarão, como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE

e da Capes para a Pós-Graduação brasileira.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África da Unilab, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pós-Graduação da Unilab.